

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

### Despacho n.º 352/2015

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, a avaliação do desempenho do pessoal docente contempla uma dimensão externa centrada na dimensão científica e pedagógica, consubstanciada na observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, por avaliadores externos nas situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 18.º do referenciado diploma legal.

O n.º 1 do artigo 5.º do supracitado diploma, determina que os ciclos de avaliação dos docentes integrados na carreira coincidem com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente, devendo o processo de avaliação do desempenho ser concluído no final do ano escolar anterior ao do termo do ciclo avaliativo.

Assim, a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção deve-se realizar num dos dois últimos anos escolares anteriores ao fim de cada ciclo de avaliação do docente integrado na carreira, com exceção dos docentes do 5.º escalão da carreira, em que a observação é realizada no último ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo, conforme preceituam os n.ºs 5 e 6 do artigo 18.º, daquele diploma legal.

Note-se que, por força da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelas leis que aprovaram os Orçamentos do Estado para os anos seguintes (Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, 83-C/2013, e 82-B/2014, todas de 31 de dezembro), estão proibidas as valorizações remuneratórias, designadamente no que se refere a progressões.

Todavia, a Secretaria Regional de Educação, ao abrigo das disposições transitórias previstas no artigo 12.º do Despacho n.º 12/2013, de 23 de janeiro, já promoveu a observação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção dos docentes que irão progredir, em termos imediatos, após o descongelamento das progressões na carreira docente.

Concomitantemente, no que se refere à avaliação dos docentes em regime de contrato a termo resolutivo, continua a realizar-se no final do período de vigência do respetivo contrato.

Finalmente, o n.º 3 do artigo 34.º do supra referenciado Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, estabelece que durante o quarto ano de vigência do sistema de avaliação do desempenho do pessoal docente proceder-se-á à avaliação do regime, ouvidas as associações sindicais.

Nestes termos, determino que:

- 1 - No ano letivo 2015/2016 fica suspensa a componente externa da avaliação do desempenho docente, com a inerente suspensão da observação das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, tendo em vista a elaboração de uma proposta de simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos à avaliação do desempenho docente;
- 2 - Mantém-se no ano letivo de 2015/2016 a avaliação dos docentes com contrato a termo resolutivo e a avaliação interna de todos os docentes de carreira, com a consequente entrega facultativa do projeto docente e entrega obrigatória do relatório de autoavaliação no final do ano escolar.

Funchal, 23 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### Despacho n.º 353/2015

#### Calendário escolar 2015/2016

O Calendário escolar constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do projeto educativo de cada escola e, conseqüentemente, o desenvolvimento dos planos anuais de atividades dos estabelecimentos de educação e do 1.º ciclo do ensino básico com ou sem unidades de educação pré-escolar a funcionar em regime de tempo inteiro, respetivamente, nos termos do Estatuto das Creches e dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Região Autónoma da Madeira aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio e da Portaria n.º 110/2002, de 14 de agosto, e dos planos anuais dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 3.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M de 21 de junho.

Pretende-se, com o seu conhecimento antecipado e tendo em conta expectativas elevadas em relação aos desempenhos dos alunos e à criação de um clima propício às aprendizagens, que as escolas se tornem progressivamente mais exigentes nas suas decisões e estabeleçam, cada vez mais, um forte compromisso de responsabilização pelas opções tomadas e pelos resultados obtidos, designadamente no que se refere às práticas colaborativas dos professores e demais técnicos da educação com vista à valorização dos resultados escolares.

Neste sentido, é fundamental o papel dos órgãos de gestão das escolas na medida em que o maior espaço para a decisão que lhes é atribuído pressupõe características de liderança e capacidade de decisão, por forma a garantir melhores resultados das aprendizagens das crianças e dos alunos e condições que promovam o combate ao abandono escolar.

Estas condições apenas serão possíveis se, também, no período em que decorre a realização das provas finais e dos exames, as escolas adotarem medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efetivos de atividades escolares e o cumprimento integral dos programas e das metas curriculares nas diferentes disciplinas.

No Calendário escolar são definidas as datas de duração dos períodos letivos e interrupção das atividades educativas e letivas para cada ano escolar.

Consagra, ainda, as especificidades regionais, assim como o interesse das famílias e da sociedade, sendo certo que nos estabelecimentos de educação e ensino, em geral, e nas unidades de ensino especializado, unidades de ensino estruturado e instituições de educação especial, em particular, importa conciliar as necessidades educativas das crianças, dos alunos e dos jovens com a organização da vida familiar e a relação da escola com a comunidade escolar.